



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 295 /2012-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20662/2009- 17403, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a SLC AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0011-27, por 06 (seis) anos o uso das águas no Rio Pamplona, no trecho localizado na Fazenda Pamplona, no município de Cristalina, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas 16º14'44,6" S e 47º39'49,2" W, para derivação de 1332 (um mil trezentos e trinta e dois) horas por ano, de maio a setembro, de 239 l/s (duzentos e trinta e nove litros por segundo), para atendimento a um bombeamento.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA Nº 5239/D-GO, o qual se torna Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada em um barramento (P-9232), com volume acumulado de 4.166.670,35 m<sup>3</sup> (quatro milhões cento e sessenta e seis mil seiscientos e setenta vírgula trinta e cinco metros cúbicos) e volume útil de 4.148.918,52 m<sup>3</sup> (quatro milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito vírgula cinquenta e dois metros cúbicos), e tem por finalidade auxiliar no volume de um barramento (P-12697). O barramento (P9232) é suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, no Rio Pamplona.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 27 dias do mês de Junho de 2012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos